SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 39/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SILLIS – SOLUÇÕES INTEGRADAS LÓGICAS LINEARES EM INFRAESTRUTURA E SISTEMA LTDA PARA EXTENSÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO POR 36 MESES PARA SWITCHES HUAWEI, MODELO QUIDWAY S7706.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana. 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no D.O.E. de 8 de outubro de 2015, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa SILLIS -SOLUÇÕES INTEGRADAS LÓGICAS LINEARES EM INFRAESTRUTURA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.050.377/0001-22, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, conjunto 2414, Várzea da Barra Funda. São Paulo/SP, CEP 01.139-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Rinaldo Minotelli, RG nº 6.737.675-7 SSP/SP e CPF n° 008.013.088-79, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/18, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 322 dos autos do Processo TC-A nº 23.022/026/17, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Extensão de garantia e suporte técnico por 36 meses para switches Huawei, modelo QUIDWAY S7706, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **1.2-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 25/18 e seus Anexos;



- b) Proposta de 16 de abril de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 25/18.
- **1.3-** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.
- **1.4-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO,

- **2.1-** A vigência deste contrato iniciar-se-á com a sua **assinatura**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2.2- O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
 - a) A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela CONTRATADA da documentação/informações exigidas na Cláusula 3.3 deste contrato, caso seja aprovada.
- **2.3-** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- 3.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, e os Relatórios de Atividades.
- **3.1.1-** Somente serão expedidos os **Relatórios de Atividades** se os serviços forem prestados de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **3.3-** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em **até 15** (quinze) **dias corridos** da assinatura deste contrato:
- **3.3.1-** Indicação de preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- **3.3.2-** Documento fornecido pelo fabricante dos equipamentos (Huawei), que comprove a contratação da garantia com o nível de serviço (ou SLA Service Level Agreement) requerido, em que constem os números de séries dos equipamentos, bem como a data de início e término da garantia;
- a) No caso de certificados de garantia, serão aceitas tanto cópia em papel quanto em meio eletrônico. Em ambos os casos, a veracidade dos mesmos poderá ser apurada junto ao fabricante Huawei.
- **3.4-** A **Comissão de Fiscalização** terá **até 10** (dez) **dias** para analisar a documentação/informações prestadas, conforme cláusula 3.3, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso sejam aprovadas.
- 3.5- O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços.
- **3.6-** A **Comissão de Fiscalização** expedirá mensalmente os **Relatórios de Atividades** referentes à prestação dos serviços contratados, após as devidas verificações.
- 3.7- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentada(s) no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, para a Comissão de Fiscalização na sede do CONTRATANTE;
- **3.8-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
 - a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE.
- 3.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado



prazo menor.

- 3.8.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.
- a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 Elemento: 3.3.90.88.90.
- **4.2-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da data de apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que emitida(s) sem incorreções.
- **4.3-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**, o prazo para sua regularização.
- **4.4-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **4.5-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **4.6-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terà início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- **4.7-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **4.8-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais **CADIN ESTADUAL**".

28



- **4.9-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** Anexo V do Edital.
- **4.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **4.12-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **4.13-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- **4.14-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- **5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- **5.3-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga,

a,



resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

- **5.4-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- **5.5-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização**, formalmente designada.
- **6.3-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- **7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a **5**% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- **7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) **dias**, contados do recebimento da referida notificação.



7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- **8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CLÁUSULA NONA FORO

- 9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 1 0 MAI 2018

Carlos Eduardo Correa Malek Diretor Fécnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor Comercial - Representante Legal

SILLIS - SOLUÇÕES INTEGRADAS LÓGICAS LINEARES EM INFRAESTRUTURA E SISTEMA LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Tassiane B. F. Minotelli CPF 401.740.378-64 RG 46.723.481-4

RG nº: 35 200693-6

